



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PIRAPORA/MG.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.013/0001-00, quanto ao prazo de garantia dos serviços.

#### **1.1 Das razões da impugnação**

Em resumo, a Impugnante afirma que os serviços de controle de pragas, regido pela RDC 622/2022, deve ser realizado pelo menos uma vez por mês, logo a garantia deste serviço não pode ser maior que 30 (trinta) dias, devendo ser realizada uma nova aplicação a cada mês.

Por fim, pede a alteração do instrumento convocatório.

É o breve relatório.

### **2. Análise do mérito**

#### **2.1 Da exigência do período de garantia de 90 dias para os serviços de controle de pragas e vetores**

A Impugnante insurge, fundamentada no disposto no art. 3, inciso II, da RDC 622/2022, em relação à garantia exigida no instrumento convocatório, sob o argumento de que a resolução citada prevê aplicações mensais para o controle de pragas, vejamos:

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento **ou aplicação**, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente (grifo nosso);



Observa-se, contudo, que Impugnante faz interpretação equivocada do artigo ao afirmar que a aplicação deverá ocorrer mensalmente, uma vez que essa resolução trata a aplicação como parte de um conjunto de ações que pode ser ou não utilizada no controle de vetores e pragas urbanas.

Nesse sentido, destaca-se que o controle integrado de pragas urbanas é uma estratégia inspirada na filosofia do Manejo Integrado de Pragas (MIP), que é bastante utilizado no agronegócio. O MIP é um amplo conjunto de técnicas e procedimentos mais ecológicos que tem por finalidade o controle de infestações em lavouras, o uso racional de pesticidas, a redução de casos de pragas que desenvolvem resistência a produtos químicos e a produção de culturas mais “*saudáveis*”.

Inspirado no conceito do MIP, o Controle Integrado de Pragas Urbanas também foca suas ações na erradicação dos chamados ‘4A’ (alimento, água, abrigo e acesso), que são as condições favoráveis à sobrevivência e procriação das pragas.

Tendo em vista a mitigação de impactos ambientais, o manejo integrado de pragas urbanas engloba uma série de ações que enfatizam o uso de métodos de controle físicos (instalação de grades, alambrados, telas e outras mudanças estruturais), mecânicos (como armadilhas adesivas atóxicas) e biológicos (introdução de inimigos naturais da praga), além da utilização racional de pesticidas.

Corroborando nessa linha, a Prefeitura Municipal de Socorro/SP elaborou o Manual de medidas preventivas para o controle de pragas urbanas que trata, de forma detalhada, sobre o controle de pragas e vetores, do qual destacamos os trechos relevantes:

O controle das populações de pragas envolve um conjunto de ações preventivas e corretivas visando impedir a ocorrência de infestações de pragas e vetores nas áreas internas das edificações urbanas, bem como sua redução nas áreas externas, minimizando o uso indiscriminado de praguicidas e saneantes domissanitários e, conseqüentemente, os danos à saúde e ao meio ambiente.

Observam-se três distintos aspectos: o controle ambiental, o controle biológico e o controle químico, que comumente são utilizados em conjunto.

O controle ambiental se dá pela utilização de medidas de saneamento, a imposição de barreiras que impeçam seu acesso e a eliminação dos criadouros e abrigos naturais ou artificiais, visando tornar o ambiente pouco propício à sobrevivência e ao alojamento destes animais.

O controle químico ocorre através da utilização de produtos químicos – praguicidas e saneantes domissanitários, visando eliminar as populações alojadas e por seu potencial risco à saúde humana e animal, ao potencial de contaminação dos corpos hídricos e à redução das populações de inimigos naturais, deve ser realizado por equipe técnica devidamente registrada e preparada. **A aplicação de tais produtos deve ser realizada de forma consciente e cautelosa**, seguindo as orientações do fabricante dos produtos, em formulações e doses adequadas, nos locais de trânsito e abrigo destes animais, sendo realizadas por profissionais devidamente treinados.

O controle biológico se dá naturalmente pela ação dos inimigos naturais ou de agentes patogênicos, reduzindo a densidade populacional dos vetores, razão pela qual devem ser preservados.

As medidas de controle apresentadas neste manual consistem em uma seleção de



métodos que visam eliminar os pontos que possam causar o alojamento, a alimentação e a proliferação de pragas urbanas junto às edificações residenciais, impedindo sua entrada do meio externo para o meio interno.

**Desta forma, para combater as pragas urbanas, não basta simplesmente uma boa dedetização, mas sim de políticas corretas de democratização dos espaços na cidade.**

[...] A instalação e a sobrevivência das pragas urbanas nos ambientes domiciliares são dependentes de três condições básicas que atendam suas necessidades biológicas: Água, Abrigo e Alimento. Um fator a ser considerado é a ausência dos predadores naturais que, por si só, já é um sinal do desequilíbrio ecológico. A regra básica de prevenção das pragas urbanas é exatamente tentar impedir o seu acesso físico às edificações e sua instalação considerando estes três fatores. Desta forma, quaisquer edificações não devem proporcionar condições atrativas tais como a presença de resíduos alimentares, água parada, acúmulos de entulho e lixeiras abertas, por exemplo, e de proliferação tais como frestas, vãos e aberturas que possam abrigar estes animais. A simples observação das seguintes condições deve ser considerada para a aplicação de medidas preventivas:

- A existência de terrenos baldios na circunvizinhança com a presença de mato alto, acúmulo de lixo e/ou entulho, que permitam a proliferação de insetos e roedores;
  - Redes de água, esgoto, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no entorno;
  - Fossas sépticas, caixas de passagem, caixas de gordura abertas e/ou com vazamentos;
  - Falhas de vedação em tubulações, ralos com água parada e/ou sem proteção, portas e janelas mal vedadas;
  - Rodapés, batentes das portas e janelas, tacos e azulejos soltos ou mal assentados;
  - Sinais de danos a alimentos, fiação e móveis, presença de fezes, manchas, odores de urina e/ou amônia e existência de ninhos nas áreas internas ou externas das edificações;
  - Acúmulo de entulhos e materiais de construção; • Descarte irregular do lixo domiciliar;
  - Manipulação e armazenamento inadequado de víveres (alimentos in natura, industrializados, prontos e/ou insumos);
  - Paredes e muros externos sem rebocar ou com fissuras, vãos ou frestas;
- Assim, as medidas preventivas para o controle de pragas urbanas apresentadas neste manual baseiam-se em modificações no ambiente que impeçam o acesso, a formação de abrigos e o fornecimento de água e alimento, fatores estes que proporcionam sua presença e reprodução<sup>1</sup>.

Em que pese não haver regulamentação quanto à periodicidade do controle químico, depreende-se do exposto, que a aplicação desses produtos não deve ser prioritária no combate aos vetores e pragas urbanas, sobretudo, pelo impacto ambiental causado por eles. Da mesma forma, a afirmação da Impugnante de que a aplicação deveria ocorrer mensalmente, mostra-se totalmente desarrazoada, considerando a frequência e o volume de pragas e saneantes domissanitários dispensados no meio ambiente.

Nesse contexto, observa-se a preocupação dos órgãos reguladores no âmbito da saúde ao editar a RDC 622/2022, que vem estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

<sup>1</sup>Disponível em: <http://socorro.sp.gov.br/publicacoes/wp-content/uploads/2019/09/manual-pragas.pdf>



Destaca-se, ainda, que o edital prevê que os serviços de controle e pragas urbanas ocorrerá trimestralmente, evitando assim o uso abusivo de produtos químicos. Além disso, imperioso ressaltar que compete aos órgãos públicos implementar medidas preventivas que consistem basicamente na imposição de barreiras físicas que impeçam os acessos às edificações, a remoção de entulhos e materiais inservíveis que sirvam de abrigo e das fontes de alimentos que possam atraí-los.

Por todo o exposto, denota-se que a exigência da garantia de 90 (noventa) dias para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve ser mantida, buscando alcançar a efetividade dos serviços que serão prestados, com a aplicação de produtos de qualidade, de forma consciente, que resultem no combate aos vetores e pragas urbanas.

## 2.2 Decisão

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e julgo, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.º 037/2023 – Processo Licitatório n.º 085/2023.

## 3. Conclusão

Portanto, a pregoeira decide:

- a) Aceitar o pedido de impugnação apresentado pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.013/0001-00, julgando-o **IMPROCEDENTE**.
- b) Informar que a sessão permanece agendada para o dia 01/12/2023 às 9h.
- c) Determinar a publicação dos atos para cumprir o princípio constitucional da Publicidade.

É a decisão.

Pirapora/MG, 29 de novembro de 2023.

Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira